



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 53/81.



EMENTA: Autoriza reajuste nos vencimentos, proventos e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - A partir de 1º de Julho do exercício financeiro corrente, os vencimentos, proventos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, vinculados aos regimes dos Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado de Pernambuco e da C.L.T., serão majorados em 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO : No cálculo do reajuste de que trata este artigo, desprezar-se-á no total os centavos, arredondando-se para mais as unidades de cruzeiros até atingir os valores de CR\$.5,00 (cinco cruzeiros) ou de CR\$.10,00 (dez cruzeiros).

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Julho de 1981.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, em
02 de Julho de 1981.

Marly de Souza Vieira Mendonça
a) MARLY DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA

P R E F E I T O .